

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04010001/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
22/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota-CE enfrenta uma insuficiência de materiais esportivos e correlatos nas Unidades Educacionais, comprometendo o desenvolvimento de atividades esportivas que são essenciais à formação integral dos alunos. A crescente demanda por práticas esportivas, aliada ao desgaste natural dos materiais existentes, destaca a necessidade iminente de renovação e ampliação do acervo esportivo para assegurar a continuidade das atividades programadas. Registrado no processo administrativo nº 04010001/25/SEDUC, a análise dos Documentos de Formalização da Demanda revela que as condições atuais não atendem aos requisitos técnicos necessários, gerando impacto negativo na qualidade dos serviços educacionais oferecidos, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos institucionais, a não realização dessa contratação resultaria em interrupção de programas esportivos, afetando não só o cumprimento das metas educacionais da Secretaria, mas também prejudicando o desenvolvimento social dos alunos, que dependem dessas atividades para promover saúde e bem-estar. Operacionalmente, isso poderia levar a improvisações indesejáveis e comprometer o ambiente de aprendizado. Dada a relevância das práticas esportivas na formação de habilidades sociais e disciplinares, a contratação desses materiais é vista como imprescindível ao interesse público.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria das condições para a prática esportiva nas escolas municipais, assegurando continuidade e qualidade nos programas esportivos. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração e com foco na otimização de recursos públicos, esta medida visa suportar o desenvolvimento educacional integral, fortalecendo a estrutura atual com materiais adequados. A



contratação também favorece a modernização e adequação das atividades esportivas às diretrizes atuais, evidenciando o cumprimento do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise integrada do processo administrativo destaca que a contratação é essencial para resolver os desafios identificados, garantindo que as metas da Secretaria de Educação e Tecnologia sejam atingidas, conforme as disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, ela representa não apenas uma necessidade prática, mas uma oportunidade de potencializar os resultados educacionais e sociais desejados pela Administração Municipal de Varjota-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais esportivos e correlatos visa atender às necessidades identificadas pela área requisitante, a Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota-CE, que se concentra em promover a prática esportiva nas unidades educacionais. Esta demanda é fundamentada no objetivo estratégico de fomentar a formação integral dos alunos através de atividades que incentivem saúde, disciplina e trabalho em equipe. Estudos indicam que a regularidade e a diversidade de materiais esportivos são cruciais para manter o engajamento dos estudantes, evitando a insuficiência de insumos que comprometa a continuidade das atividades esportivas.

Os materiais a serem adquiridos devem obedecer a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam sua durabilidade e eficácia no uso diário. Esses critérios são determinados com base na necessidade de garantir um uso seguro e eficiente dos materiais nas atividades escolares, de forma que a Administração atenda aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição dos requisitos não adotou o catálogo eletrônico de padronização devido à falta de adequação dos itens disponíveis às especificidades da contratação.

Por regra geral, a vedação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo em situações onde justificativas técnicas claras demonstrem a indispensabilidade de certas características para o atendimento pleno da demanda. No entanto, ressalta-se que o material a ser adquirido não possui características de bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

É essencial que os materiais sejam entregues com eficiência, garantindo que o fornecimento esteja alinhado às necessidades sazonais e operacionais do município, preservando a qualidade do ensino e a continuidade das práticas esportivas. O fornecimento deve também incluir suporte adequado, assegurando a durabilidade e a funcionalidade dos equipamentos adquiridos.



Os critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis, devem ser integrados, como a preferência por materiais recicláveis e a minimização de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso com a proteção ambiental e a gestão responsável dos recursos.

Por fim, os requisitos aqui especificados têm como intenção orientar o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais descritos, sem restringir indevidamente a competição. A possibilidade de flexibilidade em determinados aspectos será considerada apenas quando for comprovada a necessidade e sem comprometer o atendimento à necessidade. Estes requisitos, com base na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, estarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientando o processo de escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação e suas características, observamos a necessidade de aquisição de materiais esportivos e correlatos, que se qualificam como bens de natureza consumível, essenciais para as atividades esportivas nas Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores distintos, cujos resultados apontaram uma faixa de preços variando conforme a marca e especificações dos itens, com prazos de entrega alinhados às práticas do setor. Além disso, analisamos contratações similares feitas por outros órgãos municipais e estaduais, observando modelos de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços, que demonstram maior eficiência e economicidade, garantindo melhor gestão do uso de recursos públicos. As informações foram complementadas por dados obtidos de fontes públicas como sistemas e bancos de preços, revelando inovações no uso de materiais sustentáveis, que podem ser considerados nas futuras aquisições.

A análise comparativa das alternativas identificadas considera a diversidade de fornecedores e marcas, a opção de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) como a mais vantajosa, em razão de seu custo reduzido e flexibilidade operacional para ajustes conforme as necessidades das unidades educacionais. A eficiência e economicidade dessa abordagem são evidenciadas pelo custo total de propriedade e sustentação, além da disponibilidade competitiva dos produtos no mercado.

A alternativa selecionada, uso de ARP, é justificada com base na pesquisa realizada, destacando a eficiência em custo-benefício, viabilidade de implementação imediata, e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos' que visa aprimorar e equipar adequadamente as unidades educacionais, fomentando as atividades esportivas. Essa



abordagem assegura condições de sustentabilidade e inovação, fundamentais para o contexto educacional e esportivo no município.

Dessa forma, recomenda-se a adoção da Ata de Registro de Preços como prática eficiente e competitiva, assegurando a transparência e o cumprimento dos princípios estabelecidos pela lei, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a aquisição de materiais esportivos e correlatos, destinados ao suporte das atividades esportivas nas Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE, conforme demanda da Secretaria de Educação e Tecnologia. Esta solução visa a assegurar o fornecimento contínuo e estratégico de tais materiais, essencial para a prática esportiva regular e integrada ao currículo educacional, promovendo o desenvolvimento físico e social dos alunos.

Os materiais a serem adquiridos abrangem diversos itens essenciais às atividades esportivas, incluindo bolas, redes, uniformes, equipamentos de segurança e materiais de ginástica, entre outros, alinhados aos requisitos identificados durante o levantamento de mercado. A escolha do registro de preços permite agilidade e eficiência na reposição de estoques, assegurando uma gestão otimizada e econômica do uso dos recursos públicos.

A contratação por meio de pregão eletrônico fortalece o princípio da competitividade e possibilita a adesão de múltiplos fornecedores, garantindo a melhor relação custo-benefício. Esta abordagem é respaldada por levantamentos que indicam o dinamismo do mercado de materiais esportivos, permitindo a adaptação às inovações e alterações de demanda de forma eficaz.

Dessa forma, a solução pretendida não apenas atende plenamente à necessidade identificada de equipar as unidades educacionais com materiais adequados para atividades esportivas, mas também está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A estruturação da contratação através de um sistema de registro de preços representa a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente, com a flexibilidade necessária para atender às necessidades educacionais e esportivas do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Rede para tênis de mesa	20,000	Unidade
2	Raquete para tênis de mesa	20,000	Par
3	Bola para tênis de mesa	216,000	Unidade
4	Bola de futsal	60,000	Unidade
5	Bola de basquete, 7,8 confeccionada em laminado de microfibra, com 8 gomos	50,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	Bola de basquete, dunk mirim	30,000	Unidade
7	Par de rede (sarrafo) basquete oficial modelo Chuá NBA em seda fio 08	8,000	Par
8	Bola Hand Suécia H3L PRO	30,000	Unidade
9	Bola Hand Suécia H2L PRO	20,000	Unidade
10	Bola para iniciação esportiva N° 10	60,000	Unidade
11	Bola de futebol de campo com 14 gomos	120,000	Unidade
12	Par de redes para Trave de Futebol de Campo para futebol com fio de Nylon 4mm	8,000	Par
13	Bola de vôlei de quadra 8.0	30,000	Unidade
14	Bola de vôlei de quadra 6.0	20,000	Unidade
15	Bambolê 65cm diâmetro	40,000	Unidade
16	Kit barreiras para salto	40,000	Kit
17	Escadinha de agilidade com 5 metros	10,000	Unidade
18	Colchonete para ginástica	40,000	Unidade
19	Chapéu Chinês: Tamanho: 5 cm de altura, 20 cm de largura	20,000	Kit
20	Argola de agilidade	20,000	Kit
21	Cones furados com cores vivas- kit c/10 unidades	80,000	Kit
22	Apito Fox 40 Classic - Decibéis: 115.	60,000	Unidade
23	Porta bola para transportar bolas	30,000	Unidade
24	Cartão de Árbitro	20,000	Par
25	Cronômetro de mão que possui alarme,	20,000	Unidade
26	Coletes dupla face com TECIDO DRY 100% POLIESTER	200,000	Unidade
27	Conjunto de uniforme esportivo completo (20 Camisas e 20 Shorts)	20,000	Conjunto
28	Tatame produzido em E.V.A.	80,000	Unidade
29	Raquete para Badminton	8,000	Unidade
30	Tubo com Petecas para Badminton	2,000	Tubo
31	Bomba de ar	60,000	Unidade
32	Rede para Voleibol Oficial	10,000	Unidade
33	Placar de mesa	8,000	Unidade
34	Fita marcação Evo Sports Vôlei Praia Beach	6,000	Unidade
35	Bola de futsal Max 1000	30,000	Unidade
36	Bola de futsal max 500	30,000	Unidade
37	Bola de futsal max 200	40,000	Unidade
38	Bola de futsal max 100	30,000	Unidade
39	Par de redes para Trave de futsal	5,000	Par
40	Rede para proteção - Fio 6mm Nylon Malha 12	4.528,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Rede para tênis de mesa	20,000	Unidade	66,15	1.323,00
2	Raquete para tênis de mesa	20,000	Par	57,36	1.147,20
3	Bola para tênis de mesa	216,000	Unidade	7,16	1.546,56
4	Bola de futsal	60,000	Unidade	155,06	9.303,60
5	Bola de basquete, 7.8 confeccionada em laminado de microfibra, com 8 gomos	50,000	Unidade	471,61	23.580,50
6	Bola de basquete, dunk mirim	30,000	Unidade	115,91	3.477,30
7	Par de rede (sarrafo) basquete oficial modelo Chuá NBA em seda fio 08	8,000	Par	86,33	690,64
8	Bola Hand Suécia H3L PRO	30,000	Unidade	265,70	7.971,00
9	Bola Hand Suécia H2L PRO	20,000	Unidade	256,86	5.137,20
10	Bola para iniciação esportiva N° 10	60,000	Unidade	58,10	3.486,00
11	Bola de futebol de campo com 14 gomos	120,000	Unidade	194,11	23.293,20
12	Par de redes para Trave de Futebol de Campo para futebol com fio de Nylon 4mm	8,000	Par	460,41	3.683,28
13	Bola de vôlei de quadra 8.0	30,000	Unidade	475,33	14.259,90
14	Bola de vôlei de quadra 6.0	20,000	Unidade	475,33	9.506,60
15	Bambolê 65cm diâmetro	40,000	Unidade	14,43	577,20
16	Kit barreiras para salto	40,000	Kit	199,66	7.986,40
17	Escadinha de agilidade com 5 metros	10,000	Unidade	169,47	1.694,70
18	Colchonete para ginástica	40,000	Unidade	87,02	3.480,80
19	Chapéu Chinês: Tamanho: 5 cm de altura, 20 cm de largura	20,000	Kit	142,75	2.855,00
20	Argola de agilidade	20,000	Kit	174,93	3.498,60
21	Cones furados com cores vivas- kit c/10 unidades	80,000	Kit	120,10	9.608,00
22	Apito Fox 40 Classic - Decibéis: 115.	60,000	Unidade	67,67	4.060,20
23	Porta bola para transportar bolas	30,000	Unidade	102,45	3.073,50
24	Cartão de Árbitro	20,000	Par	38,73	774,60
25	Cronômetro de mão que possui alarme,	20,000	Unidade	101,27	2.025,40
26	Coletes dupla face com TECIDO DRY 100% POLIESTER	200,000	Unidade	26,39	5.278,00
27	Conjunto de uniforme esportivo completo (20 Camisas e 20 Shorts)	20,000	Conjunto	1.245,14	24.902,80
28	Tatame produzido em E.V.A.	80,000	Unidade	162,88	13.030,40
29	Raquete para Badminton	8,000	Unidade	31,67	253,36
30	Tubo com Petecas para Badminton	2,000	Tubo	78,67	157,34
31	Bomba de ar	60,000	Unidade	71,20	4.272,00
32	Rede para Voleibol Oficial	10,000	Unidade	221,23	2.212,30
33	Placar de mesa	8,000	Unidade	182,50	1.460,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
34	Fita marcação Evo Sports Vôlei Praia Beach	6,000	Unidade	150,18	901,08
35	Bola de futsal Max 1000	30,000	Unidade	234,45	7.033,50
36	Bola de futsal max 500	30,000	Unidade	294,92	8.847,60
37	Bola de futsal max 200	40,000	Unidade	188,33	7.533,20
38	Bola de futsal max 100	30,000	Unidade	184,43	5.532,90
39	Par de redes para Trave de futsal	5,000	Par	386,51	1.932,55
40	Rede para proteção - Fio 6mm Nylon Malha 12	4.528,000	Metro	13,32	60.312,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 291.700,37 (duzentos e noventa e um mil, setecentos reais e trinta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra a intenção de ampliar a competitividade, conforme preceitua o art. 11. Este procedimento deve ser considerado quando houver viabilidade e vantagem para a Administração, sendo seu exame uma exigência na elaboração do ETP, conforme o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' juntamente com os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, identifica-se que o parcelamento poderia ser tecnicamente viável, dependendo das características do objeto.

A possibilidade de parcelamento é avaliada mediante a fragmentação do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, recorrendo ao direcionamento dado pelo processo administrativo, que sugere o uso de lotes. Há indicação de disponibilidade no mercado de fornecedores especializados para componentes distintos, o que poderia elevar a competitividade por meio de exigências de habilitação adequadas e possibilitar a exploração do mercado local, trazendo benefícios logísticos, como evidenciado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento apresente viabilidades técnicas, a execução integral pode oferecer vantagens importantes. Segundo o art. 40, §3º, a contratação integral pode ser preferível pela economia de escala e por proporcionar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manter a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou cumprir requisitos de padronização com possibilidade de fornecedor exclusivo (inciso III). Assim, a consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e garantir responsabilidade centralizada, principalmente em casos de obras ou serviços, de acordo com a avaliação comparativa realizada, conforme previsto pelo art. 5º.

O impacto sobre a gestão e fiscalização é um fator crítico na decisão entre parcelamento e execução integral. A consolidação da execução pode simplificar procedimentos de gestão e assegurar responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora potencialmente favoreça o monitoramento descentralizado



das entregas, aumenta a complexidade administrativa. Portanto, a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser ponderados nesta análise, considerando os reflexos sobre o controle contratual e a responsabilização administrativa.

Com base na análise dos fatores mencionados, recomenda-se a execução do objeto em lotes como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os parâmetros do art. 40. A execução integral não só otimiza o uso dos recursos, como também está em conformidade com os objetivos de planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento público. Este alinhamento assegura coerência, eficiência e economicidade nos processos de contratação, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, sempre buscando atender às necessidades identificadas na descrição da necessidade da contratação.

A contratação está devidamente prevista no PCA, indicando sua vinculação a outros planos relevantes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Essa previsão promove não apenas a economicidade, mas também a ampliação da competitividade, conforme apontado nos arts. 5º e 11, garantindo um planejamento adequado e transparente em conformidade com os resultados pretendidos e identificados no planejamento estratégico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida para o registro de preços de materiais esportivos e correlatos busca otimizar recursos e melhorar a eficiência das atividades esportivas nas Unidades Educacionais de Varjota-CE. Os benefícios diretos incluem a continuidade no fornecimento de materiais essenciais, evitando interrupções nas atividades, e garantindo que as práticas esportivas contribuam para o pleno desenvolvimento dos alunos. Alinhado ao princípio de economicidade conforme o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, são esperados ganhos significativos na gestão financeira, com a possibilidade de negociar melhores preços devido ao volume do registro de preços, resultando em uma redução dos custos unitários e aproveitamento das economias de escala.

A solução proposta viabiliza uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais. Espera-se uma diminuição do retrabalho, visto que a continuidade no fornecimento dos materiais adequados minimiza a necessidade de requisitar compras



emergenciais. Este aspecto está fundamentado na pesquisa de mercado, que indica a competitividade como uma vantagem adicional (art. 11). A racionalização das tarefas e eventual capacitação dos servidores para um eficaz gerenciamento dos materiais contribuirá para uma otimização dos recursos humanos, além de promover um menor desperdício e melhor utilização dos recursos materiais, conforme delineado nos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá o acompanhamento contínuo dos resultados, potencialmente através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo auxiliará no monitoramento dos indicadores de desempenho, tais como a porcentagem de economia alcançada e a redução de horas de trabalho administrativo associadas a processos de compras avulsas. Assim, o relatório final da contratação demonstrará a eficiência e o valor agregado ao interesse público. Os resultados esperados justificam o dispêndio público por meio da promoção de eficácias institucionais, atendendo ao planejamento estratégico do município, como requerido pelo art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme disposto no art. 5º. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', estas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual respectivos. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo adequada governança, conforme os princípios do art. 5º, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, esta carência será tecnicamente fundamentada no texto, considerando-se um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade de contratação mais **adequada** para atender à necessidade da aquisição de materiais esportivos e correlatos destinados às atividades das Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE. A natureza recorrente e a variabilidade das demandas associadas ao desenvolvimento das atividades esportivas justificam a escolha do SRP, conforme artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade possibilita uma otimização dos recursos, ao permitir economia de escala por meio de preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, o que contribui para um ambiente de maior eficiência e competitividade.

O SRP oferece à Administração a flexibilidade necessária em um cenário caracterizado pela incerteza na frequência e volume das solicitações de materiais esportivos, que podem variar conforme as atividades planejadas nas unidades educacionais. A



possibilidade de adesão a registros de preços existentes, prevista nos artigos 82 e 86 da referida lei, reforça ainda mais a viabilidade econômica e operacional do SRP, pois facilita a integração de demandas fracionadas ou contínuas. Em contrapartida, uma contratação tradicional demandaria procedimentos licitatórios frequentes, que poderiam comprometer a celeridade e a continuidade das atividades educacionais, além de não contar com as vantagens econômicas de um SRP devidamente estruturado.

Embora a contratação tradicional possa ser considerada para demandas fixas e pontuais, em que os quantitativos são previamente conhecidos e estáveis, as características da presente necessidade apontam para a eficácia e a agilidade proporcionadas pelo SRP. Este sistema é planejado para contratações futuras, permitindo uma gestão mais eficiente e segura das aquisições públicas, e se alinha aos objetivos de assegurar eficiência, agilidade e otimização de recursos elencados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, conclui-se que a adoção do SRP não apenas é mais **adequada** para o objeto em questão, mas também atende ao interesse público ao potencializar os recursos disponíveis e assegurar a continuidade das atividades esportivas nas Unidades Educacionais municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preços de materiais esportivos e correlatos é, em princípio, uma prática admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, com base na análise detalhada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, aponta-se uma direção mais adequada para tal contratação. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', verificou-se que o fornecimento de materiais esportivos aos centros educacionais do Município de Varjota-CE caracteriza-se por um regime de fornecimento contínuo que não exige alta complexidade técnica ou a somatória de capacidades de múltiplas especialidades. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciaram que o envolvimento de consórcios neste caso não agrega benefícios significativos, podendo, inclusive, aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização da contratação. O regime de fornecimento contínuo favorece a economicidade e eficiência com a escolha de um único fornecedor, reduzindo riscos operacionais e simplificando o acompanhamento contratual, conforme os princípios constantes no art. 5º.

Abordando as disposições do art. 18, §1º, inciso I, qualquer vedação à participação de consórcios deve ser fundamentada no ETP e justificada na natureza do objeto e sua execução. Aqui, o envolvimento consorciado, ao invés de aportar benefícios como escala ou capacidade financeira superiores, traria aumento nos custos administrativos e desafios de coordenação, sem reais ganhos na execução do objeto, enquadrado como simples e indivisível. Portanto, baseando-se na eficiência, economicidade e interesse público, bem como nos resultados esperados da contratação centrados em apoiar atividades esportivas nas escolas, a decisão por vedar a constituição de consórcios mostra-se como a mais adequada e racional. Esta resolução busca garantir a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficaz do objeto



contratado, em conformidade com os dispositivos legais mencionados e alinhada com os objetivos de eficiência e transparência administrativa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento eficaz, pois ajuda a Administração a otimizar recursos, garantir eficiência e evitar sobreposição de esforços. Essas contratações podem ter objetos similares ou complementares à solução proposta, ou dependem dela para sua execução. A compreensão dessas inter-relações permite que a Administração unifique processos quando apropriado, explore oportunidades de economia de escala e evite atrasos ou interrupções operacionais, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise das contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à solução proposta, não foram identificadas contratações específicas que poderiam ser unificadas ou ajustadas no contexto atual. Considerando os requisitos técnicos, as quantidades e a logística descritas nas seções previamente mencionadas do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que não se faz necessário nenhum ajuste ou substituição de contratos vigentes. Além disso, as especificações técnicas, prazos e quantidades dessa contratação estão devidamente sintonizados com as diretrizes e demandas da unidade requisitante, sem dependência de infraestruturas ou serviços adicionais prévios.

Dessa forma, conclui-se que a presente análise não demanda alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente estabelecidos, tampouco mudanças na estratégia de contratação proposta. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes, a solução identificada é autossuficiente e não depende de componentes externos relevantes, garantindo sua viabilidade e independência técnica, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa conclusão sugere que os próximos passos sejam focados na continuidade dos processos de compra conforme delineado nas seções deste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de materiais esportivos para as Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE envolvem principalmente a geração de resíduos e o consumo de recursos energéticos ao longo do ciclo de vida dos produtos. A produção e o descarte desses materiais podem resultar em emissão de gases e uso intensivo de recursos naturais. Para mitigar tais impactos, são propostas soluções sustentáveis desenvolvidas a partir do levantamento de mercado e da análise da vantajosidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Entre as medidas específicas, recomendam-se a seleção de produtos com



certificações de eficiência, como o selo Procel A, que garantem menor consumo energético, e a implementação de logística reversa para a reciclagem de materiais, especialmente toners e outros insumos que permitam a reutilização e redução de resíduos. A inclusão de insumos biodegradáveis na fabricação de materiais esportivos também faz parte das propostas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a sustentabilidade e a continuidade das atividades educativas.

É essencial que tais medidas sejam integradas ao termo de referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, de forma que promovam não apenas uma proposta vantajosa, mas também atendam às dimensões da sustentabilidade e eficiência. A capacidade administrativa em implementar essas medidas será considerada para assegurar a competitividade e a otimização de recursos. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e concretizar os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º da Lei mencionada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos para as atividades das Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE, é considerada viável e adequada às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação e Tecnologia. Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação apresenta-se como uma solução eficaz para assegurar a continuidade e aprimoramento das atividades esportivas, essenciais para a formação integral dos alunos, promovendo não apenas a saúde, mas também valores como disciplina e trabalho em equipe.

As estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente apuradas, considerando a realidade do mercado e os resultados da pesquisa conduzida, proporcionando uma previsão ajustada e economicamente vantajosa, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este registro de preços possibilitará maior flexibilidade e gestão estratégica dos recursos, assegurando que as unidades escolares estejam continuamente equipadas, conforme demanda educacional e esportiva.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços alinha-se ao planejamento estratégico do município, embora não conste em um Plano de Contratação Anual, ampliando a competitividade e garantindo preços mais vantajosos, conforme estabelecido no art. 40 da referida Lei. Além disso, eventuais impactos ambientais foram considerados, com diretrizes sustentáveis para as aquisições, mitigando riscos operacionais e jurídicos.

Portanto, recomenda-se firmemente a realização da contratação, embasada na lógica da vantajosidade e legalidade. Em caso de identificação de insuficiências de dados ou riscos futuros não previstos, ações corretivas deverão ser rapidamente discutidas e implementadas. Esta recomendação servirá de base indispensável para o Termo de



Referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando a satisfação plena das necessidades públicas e sociais envolvidas, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41